



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI N.º 875/2017

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1000 Página 06
Data: 27/10/2017

Súmula: Autoriza a concessão de uso de bem público da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, conforme critérios a serem obedecidos, e revoga a Lei Municipal n.º 230/2000.

O Presidente da **Câmara de Inácio Martins**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de uso das salas comerciais para exploração econômica, a título oneroso e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, no prédio da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, por meio de processo licitatório, e de acordo com os critérios, padrões e exigências do poder concedente.

Art. 2.º – As salas comerciais terão sua divisão levando em consideração o tipo, tamanho e a finalidade da exploração econômica, atribuindo os seguintes valores a título de concessão de uso, valores mínimos, a seguir discriminados:

- a) **Tipo 1** – Sala de 10,21 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 250,00 Reais (Duzentos e Cinquenta Reais)
Quantidade: 01 (uma) sala
- b) **Tipo 2** – Sala de 16,00 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Quantidade: 04 (quatro) salas
- c) **Tipo 3** – Sala de 20,00 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Quantidade: 01 (uma) sala
- d) **Tipo 4** – Sala de 26,03 m²
Valor Mensal “Fixo”¹: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Quantidade: 01 (uma) sala

- e) **Tipo 5** – Sala de 26,76 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Quantidade: 01 (uma) sala

- f) **Tipo 6** – Sala de 36,31 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
Quantidade: 01 (uma) sala.

- g) **Tipo 7** – Sala de 72,37 m²
Valor Mensal “Fixo”: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Quantidade: 01 (uma) sala.

Parágrafo Único - Os valores da concessão mensal sofrerão reajustes anuais pelos índices oficiais, sendo o primeiro reajuste um ano após a data da assinatura do contrato e os demais aplicados automaticamente pela administração nos anos subsequentes, ficando autorizado o executivo a impor multa por atraso e demais consectários.

Art. 3.º - Os concessionários não poderão modificar a finalidade comercial e deverão seguir padrões para o ambiente comercial, previamente aprovados pela Administração Municipal.

Art. 4.º - Além do comprometimento de seguir padrões estabelecidos, sem prejuízo das demais exigências impostas no contrato de concessão de uso deverá o concessionário manter a sala comercial cedida, sempre com higiene, aparência e bom estado de conservação, bem como cumprindo com as normas e determinações do órgão concedente, e ainda:

- I - Iniciar suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias;

- II - Respeitar a legislação e determinações dos órgãos públicos competentes;

- III - Não sublocar ou ceder a terceiros;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

IV - Pagar pontualmente.

Art. 5.º - Rescinde-se a concessão, nos seguintes casos:

I - Deixe a concessionária de cumprir o previsto nesta Lei

II - Dê a concessionária, à sala comercial, destinação diversa da estabelecida no contrato decorrente, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas;

III - Caso a concessionária interrompa ou suspenda as atividades comerciais;

IV - Caso a concessionária dissolva-se ou entre em processo de insolvência, ou apresente qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das suas atividades.

V - Caso a concessionária fique inadimplente com o valor da concessão mensal fixo;

VI - Findo o prazo da concessão de uso.

§ 1.º - Em qualquer das hipóteses a sala cedida retornará ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário.

§ 2.º - Findo o prazo da concessão a concessionária terá direito a renovação por igual período, mediante requerimento escrito endereçado a Administração Municipal em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 7.º - Findo o prazo da concessão de uso, deverá a concessionária entregar a sala comercial em bom estado de uso e de acordo com as exigências do poder concedente, mediante vistoria por parte deste.

Art. 8.º - Deverá a concessionária vencedora do certame licitatório apresentar ao Setor de Engenharia o Projeto do Empreendimento e Cronograma de Execução do Empreendimento, sob pena de cancelamento da concessão de uso.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 9.º - As demais disposições necessárias ficarão ao critério do poder concedente, bem como nenhuma responsabilidade terá o poder concedente sobre o serviço prestado ou prejuízos que a atividade do concessionário venha eventualmente causar a terceiros.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 230/2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de outubro de 2017.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1000 Página: 06

Data: 27/10/2017